## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. º 002/2016, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

## **MENSAGEM**

ASSUNTO: Dispõe sobre a proteção e segurança dos usuários nas agências bancárias de Ibirubá.

**PROPONENTE:** PODER LEGISLATIVO REGIME NORMAL

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 48.

Senhores Vereadores:

Encaminho ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2016, o qual dispõe sobre a proteção e segurança dos usuários nas agências bancárias de Ibirubá.

A proposta, ora apresentada, pretende reforçar a segurança e a privacidade daqueles que precisam efetuar transações financeiras por intermédio dos caixas das agências bancárias.

É fato público e notório que os criminosos estão utilizando novas modalidades de ação para obter vantagens ilícitas, podendo-se citar o *modus operandi* chamado de "saidinha de banco", que consiste em assaltos que acontecem àquelas pessoas que efetuam saques, geralmente de elevado valor, logo após a saída da agência bancária. A ação é facilitada por olheiros que ficam dentro das agências bancárias observando as pessoas que fazem saques elevados e que possuem algum tipo de vulnerabilidade.

Com a finalidade de dificultar a ação dos meliantes é que apresento o presente Projeto, prevendo a colocação de divisórias entre os caixas e a instalação de câmaras internas e externas de vigilância.

Da mesma forma proponho a colocação de escudos com assento para os vigilantes, dando melhores condições de trabalho a estes profissionais.

Por fim, proponho a obrigatoriedade da instalação de Portas Giratórias com Detector de Metais na entrada das salas de autoatendimento, visando coibir a prática de crimes em tais locais.

Sendo o que tenho para o momento, submeto ao Egrégio Plenário a apreciação do presente Projeto de Lei, para o qual espero aprovação.

Cordialmente,

Ver. Elói Ferraz de Andrade, Bancada do PDT.

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2016, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

O vereador **Elói Ferraz de Andrade**, da bancada do PDT, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Dispõe sobre a proteção e segurança dos usuários nas agências bancárias de Ibirubá.

- Art. 1°- Os estabelecimentos bancários localizados no Município de Ibirubá ficam obrigados a instalar dispositivos, assegurando privacidade e segurança às operações financeiras.
  - Art. 2°- Deverão ser instalados os seguintes dispositivos:
- I- Divisórias entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, com dimensões mínimas de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de altura e 0,50m (cinquenta centímetros) de largura, confeccionadas em material opaco, que impeça a visibilidade dos usuários/clientes que estão aguardando atendimento;
- II- Biombos entre a fila e a bateria de caixas de autoatendimento; divisórias entre os caixas, inclusive eletrônicos, confeccionados em material opaco;
- III- Câmaras de vigilância, com monitoramento em tempo real, instaladas nas áreas interna e externa das agências;
  - IV- Escudos balísticos, com assento, destinados aos vigilantes da agência;
- V- Portas giratórias, com detector de metais, inclusive no acesso às salas de autoatendimento.
- Art. 3°- Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para procederem às devidas adaptações.
- Art. 4°- O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator à multa diária de 1 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município).
  - Art. 5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirubá/RS, 24 de fevereiro de 2016.

Ver. Elói Ferraz de Andrade, Bancada do PDT.